



MOÇÃO Nº 81

APELO ao Governador do Estado de São Paulo para que sancione o Projto de Lei n.º 369/2019, de autoria dos deputados estaduais Bruno Ganem e Maria Lúcia Amary, que proíbe a fabricação, comercialização, armazenamento, transporte, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício de estampido no Estado.



A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou, no dia 19 de maio, o Projeto de Lei nº 369/2019, de autoria dos deputados estaduais Bruno Ganem e Maria Lúcia Amary, que proíbe fogos de estampido no Estado de São Paulo.

O projeto não engloba os fogos de efeito visual que proporcionam luzes e cores sem produzir estrondo. Estes podem ser utilizados normalmente, pois a intenção é acabar com a poluição sonora.

Agora ficará proibido fabricar, comercializar, armazenar, transportar, manusear, utilizar e soltar fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso. O transporte desse material continua permitido desde que seja apenas circulação e não armazenamento, ainda que temporariamente, no Estado de São Paulo.

A deputada coautora do projeto, Maria Lúcia Amary, explica que o projeto tem o propósito de preservar a saúde física das pessoas e animais. Os fogos de artifício com estampido, além de provocarem a poluição ambiental, perturbam e resultam em sérios prejuízos e transtornos irreparáveis em idosos, crianças pessoas com deficiência, autistas, e causam medo e pânico nos animais, levando-os a reações descontroladas e perigosas.

A proposta segue agora para sanção do Executivo. Por isso,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APELO ao Governador do Estado de São Paulo para que **SANCIONE** O Projeto de Lei n.º 369/2019, de autoria dos deputados estaduais Bruno Ganem e Maria Lúcia Amary, que proíbe a fabricação, comercialização, armazenamento, transporte, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício de estampido no Estado.



Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Governador do Estado de São Paulo, João Dória Júnior;
2. Deputada coautora, Maria Lúcia Amary;
3. Deputado coautor, Bruno Ganem.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2021.


ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS


ANTONIO CARLOS ALBINO


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

Douglas Medeiros
DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

Faouaz Taaha
FAOUAZ TAHA


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR


LEANDRO PALMARINI

Madson Henrique
MADSON HENRIQUE


MARCELO GASTALDO


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SERGIO MARTINS

Quezia Doane de Lucca
QUÉZIA DOANE DE LUCCA


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA


ROMILDO ANTONIO DA SILVA